



LEI Nº. 875/2015
07.10.2015

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a receber em forma de doação, os imóveis que especifica para fins de servidão de passagem perpétua e dá outras providências.

JAIR STANGE, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a receber, na forma de doação, para fins de servidão de passagem perpétua, os imóveis que descreve:

I – Área de 279,36m² (duzentos e setenta e nove metros quadrados e trinta e seis centímetros quadrados), destinada a servidão de passagem perpétua, constante do Lote Rural nº. 105-A (cento e cinco-A), da Gleba nº. 25-FB (vinte e cinco-FB), do Núcleo de Francisco Beltrão, da Colônia Missões, do Município de Nova Esperança do Sudoeste - PR, da Comarca de Salto do Lontra – PR, matrícula nº. 17.287 – CRI de Salto do Lontra, Estado do Paraná, com os limites e confrontações seguintes: NORDESTE: Confronta com o mesmo lote por linha seca medindo 10,00m. SUDOESTE: Confronta com a Gleba nº. 37-FB por uma estrada municipal, medindo 4,10m e com o mesmo lote por linha seca medindo 6,00m. NOROESTE: Confronta com o mesmo lote por linha seca medindo 10,00m e 44,88m. SUDESTE: Confronta com o Lote 105-B da mesma gleba por linha seca medindo 55,00m.

II – Área de 190,00m² (cento e noventa metros quadrados), destinada a servidão de passagem perpétua, constante do Lote Rural nº. 01 (Hum), da Gleba nº. 88-FB (oitenta e oito-FB), do Núcleo de Francisco Beltrão, da Colônia Missões, do Município de Nova Esperança do Sudoeste - PR, da Comarca de Salto do Lontra – PR, matrícula nº. 11.236 – CRI de Salto do Lontra, Estado do Paraná, com limites e confrontações seguintes: NORTE: Confronta com o mesmo lote por linha seca medindo 10,00m. SUL: Confronta com a Gleba nº. 84-FB por uma estrada municipal medindo 4,14m e com o mesmo lote por linha seca medindo 6,00m. LESTE: Confronta com o mesmo lote por linha seca medindo 10,00m e 23,67m. OESTE: Confronta com o mesmo lote por linha seca medindo 10,00 e 23,69m.

III – Área de 42,00m² (quarenta e dois quadrados), destinada a servidão de passagem perpétua, constante do Lote Rural nº. 39 (trinta e nove), da Gleba nº. 37-FB (trinta e sete-FB), do Núcleo de Francisco Beltrão, da Colônia Missões, do Município de Nova Esperança do Sudoeste - PR, da Comarca de Salto do Lontra – PR, matrícula nº. 4.681 – CRI do 2º Ofício de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com os limites e confrontações seguintes: NORTE: Do 00PM1 ao M2, medindo 6,00m, com azimute de 87°43'18", confronta-se com o Lote 39 da mesma gleba. LESTE: Do M2 ao M3, medindo 7,00m, com azimute de 175°46'22", confronta-se com o Lote 39 da mesma Gleba. SUL: Do M3 ao M4, medindo 6,00m, com azimute de 267°53'59", confronta-se com o Lote 39 da mesma gleba. OESTE: Do M4 ao 00PM1, medindo 7,00m, com azimute de 355° 52' 32", confronta-se com o Lote 39 da mesma gleba.



Parágrafo único: A servidão de que trata o *caput* deste artigo destina-se a servidão de passagem perpétua para poço artesiano, incluindo a área de tráfego, conforme os mapas e memoriais constantes do processo administrativo.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 07 de outubro de 2015.

JAIR STANGE
Prefeito Municipal

